

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 34/2001

ASSUNTO: Regulamento do SPGT - Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções

Tendo em vista melhorar a qualidade de serviço prestado aos participantes no SPGT, através da liquidação numa base individual e em tempo real de operações actualmente processadas nos Sistemas de Compensação Interbancária (SICOI), reduzindo, consequentemente, o risco sistémico associado aos sistemas de liquidação pelo valor líquido, foi decidido despenalizar totalmente o processamento de pagamentos domésticos de valor inferior a 100.000 € no SPGT, à semelhança do que já acontecia nos pagamentos transnacionais de Pagamentos.

O Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art.º 14.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. O ponto 8. da Instrução n.º 115/96 (BNBP n.º 2, de 15.07.96), após a eliminação do sub-ponto 8.3. e a renumeração dos pontos subsequentes, passa a ter a seguinte redacção:

8. (Serviços prestados pelo SPGT)

8.1. São obrigatoriamente executadas através do SPGT, independentemente do valor unitário e da data-valor, as seguintes operações domésticas:

- a) Liquidação de saldos dos sistemas de compensação;
- b) Contratadas e processadas por intermédio do sistema de mercados do Banco;
- c) Efectuadas com o Banco fora do seu sistema de mercados;
- d) Liquidação de operações de bolsa.

8.2. São obrigatoriamente executadas por intermédio do SPGT, quando o valor unitário atinja o limite previsto no Manual, as seguintes operações:

- a) Transferências entre participantes;
- b) Transferências entre participantes por conta de clientes;
- c) Liquidação dos cheques de grande montante, conforme definido no Manual.

8.3. Podem ser igualmente executadas por intermédio do SPGT, independentemente do seu valor unitário, todas as operações referentes a:

- a) Transferências transnacionais no contexto do TARGET;
- b) Transferências ordenadas a favor de outros depositantes do Banco não participantes no SPGT;
- c) Créditos resultantes de transferências ordenadas por outros depositantes do Banco a favor de participantes do SPGT.

8.4. Além das operações a que se referem os números anteriores, o SPGT faculta às entidades participantes os seguintes serviços:

- a) Informação sobre liquidação de operações processadas pelo sistema e sobre saldos de posição;
- b) Informação sobre operações em fila de espera;
- c) Informação sobre operações em fila de espera canceladas pelo sistema;
- d) Informação sobre operações com data-valor futura;
- e) Anulação de operações em fila de espera;
- f) Informação sobre posições de conta (movimentos e saldos) e sobre operações em fila de espera, ao longo do dia, em relação aos participantes ligados directamente ao Banco.

2. A presente Instrução entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2002.